



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.085, DE 29 DE ABRIL DE 1.991.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - I.S.S. -, ÀS EMPRESAS QUE SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO COM O RAMO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELATIVOS A SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentas da incidência do Imposto Sobre Serviços I.S.S. -, pelo prazo de cinco (05) anos, as Empresas que se estabelecerem no Município com o ramo de organização de eventos relativos a seminários, congressos e feiras agropecuárias, com capital realizado superior a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para pleitear o benefício desta Lei os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) - Exibir certidões de protestos do titular ou dos sócios da empresa, passadas pelos Cartórios dos respectivos domicílios e referentes aos últimos cinco (05) anos;
- b) - Apresentar planta, memorial descritivo e orçamento das instalações.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1.991.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1.991.


Antonio da Costa Aranha
Diretor